PORTARIA Nº 12/2025 – Nomear a Sr ª. Suellen Kalliane de Torres Nascimento

CÂMARA MUNICIPAL DE Goianinha
Portaria

PORTARIA 12/2025

PORTARIA Nº 12/2025. Goianinha/RN, 06 de março de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Regime Interno do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Sr ª. Suellen Kalliane de Torres Nascimento, portadora do CPF: 106.461.774-35, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, no quadro geral de Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre- se e cumpra-se.

_____

ALEXANDRE CÉSAR VERAS DE FREITAS

Presidente da Câmara

Publicado por: ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS
Código Identificador: 33604427

ATO N.º 002/2025 – Dispõe sobre a nomeação dos membros eleitos para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Goianinha/RN.

CÂMARA MUNICIPAL DE Goianinha
ATOS

ATO 002/2025

ATO N.º 002/2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros eleitos para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Goianinha/RN.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 33, § 1º, IX, “a”, Artigo 87 e seguintes do Regimento Interno deste Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros eleitos para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Goianinha/RN, com as seguintes composições:

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Thyago Rocha Barbalho (PP)
Relator: Valdemar Freire da Silva (PP)
Membro: Odilon Ernestino Barbalho (PSDB)

II – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Presidente: Valdemar Freire da Silva (PP)
Relator: Thyago Rocha Barbalho (PP)
Membro: Divaldo Lourenço Barbosa (PSDB)

III – COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS PÚBLICAS E TURISMO:

Presidente: Thyago Rocha Barbalho (PP)
Relator: Adriano de Lima Cabral (PP)
Membro: Claudia Cristina Belo da Silva (PSDB)

IV – COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR:

Presidente: Valdemar Freire da Silva (PP)
Relator: Adriano de Lima Cabral (PP)
Membro: Raphael Peron de Oliveira Lisboa (Republicanos)

Art. 2º. As reuniões das Comissões Permanentes ocorrerão semanalmente, nas terças-feiras às 09h00min, na Câmara Municipal de Goianinha/RN.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goianinha/RN, aos 06 (seis) dias do mês março de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

ALEXANDRE CÉSAR VERAS DE FREITAS

Presidente

Publicado por: ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS
Código Identificador: 88420864

PORTARIA Nº 11/2025 – Nomear a Sra, Ellen Vitoria silva Montenegro Teodor

CÂMARA MUNICIPAL DE Goianinha
Portaria

PORTARIA 11/2025

PORTARIA Nº 11/2025. Goianinha/RN, 06 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Regime Interno do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Sra, Ellen Vitoria silva Montenegro Teodoro Gomes , portador do CPF: 130.552.554-02, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, no quadro geral de Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre- se e cumpra-se.

_____

ALEXANDRE CÉSAR VERAS DE FREITAS

Presidente da Câmara

Publicado por: ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS
Código Identificador: 53634773

PORTARIA Nº 10/2025 – Nomear o Sr, José Eugênio Galvão

CÂMARA MUNICIPAL DE Goianinha
Portaria

PORTARIA 10/2025

PORTARIA Nº 10/2025. Goianinha/RN, 06 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Regime Interno do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Sr, José Eugênio Galvão , portador do CPF: 130.552.554-02, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SEGURANÇA PARLAMENTAR, no quadro geral de Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre- se e cumpra-se.

_____

ALEXANDRE CÉSAR VERAS DE FREITAS

Presidente da Câmara

Publicado por: ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS
Código Identificador: 05024823

RESOLUÇÃO Nº 69/2025 – Dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento de descontos de prestação de operações de empréstimos em bancos e instituições financeiras dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Goianinha, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE Goianinha
Resolução

RESOLUÇÃO 69/2025

RESOLUÇÃO Nº 69/2025

Dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento de descontos de prestação de operações de empréstimos em bancos e instituições financeiras dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Goianinha, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Resolução:

Art. 1º Os servidores efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Goianinha, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou autorização escrita, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I – consignante: o órgão legislativo municipal que procede ao desconto relativo ás consignações.

II – consignado: servidor público efetivo, contratado e comissionado, que autoriza o desconto de consignação em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados;

III – consignatário: a entidade credenciada na forma desta Resolução, destinatária dos créditos resultantes das consignações;

IV – consignação compulsória: o desconto em folha de pagamento efetuado por força de Lei ou determinação judicial;

V – consignação facultativa: o desconto previamente autorizado pelo servidor, em folha de pagamento, nas modalidades previstas nesta Resolução e com anuência do órgão legislativo municipal;

VI – consignação voluntária representativa: é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contributiva, autorizado pelo servidor efetivo, contratado e comissionado em razão de filiação às entidades sindicais ou às associações representativas dos servidores públicos municipais do âmbito do Poder Legislativo;

VII – sistema digital de consignação: aplicativo que suporta o processo de registro online de consignação via internet.

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:

I – contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos deste órgão legislativo;

II – imposto de renda retido na fonte;

III – pensão alimentícia judicial

IV – obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

V – outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de legislação estatutária.

Art. 4° Considera-se consignações voluntárias representativas:

I – contribuições destinadas às entidades sindicais ou à associação representativa de classe.

Art. 5° São consideradas consignações facultativas:

I – pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependentes que conste dos assentamentos funcionais do consignado.

II – contrapartida de bolsas de estudo e mensalidades escolares;

III – contribuição para os planos e saúde e odontológicos contratados de entidades previamente credenciadas;

IV – despesas com medicamentos;

V – as prestações referentes a empréstimos em dinheiro obtido em instituições bancárias ou financeiras conveniadas;

VI – as prestações e amortizações referentes a financiamento de imóvel residencial obtido junto a instituições bancárias ou financeiras conveniadas.

VII – amortização de cartões de créditos para aquisição de bens e serviços, emitidos por instituições financeiras, administradoras cartões de crédito, legalmente autorizado.

VIII – outros descontos desde que legais e aprovados pelo consignante.

Art. 6° O credenciamento ou convênio para operar em consignação deverá ocorrer para cada espécie prevista nos artigos 4° e 5° desta Resolução.

§ 1° Somente será formalizado o convênio ou credenciamento quando as consignatárias estiverem autorizadas a operar por Lei e/ou por estatuto, exigindo-se das entidades a comprovação de sua habilidade jurídica e de regularidade fiscal e contábil, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 2° No credenciamento ou convênio de espécie de consignação que depender de autorização de órgão regulamentador e fiscalizador, observar-se-á a legislação própria.

§ 3° No convênio da espécie mensalidade associativa observar-se-á as

disposições legais.

Art. 7° A soma das consignações voluntárias representativas e demais facultativas de cada consignado, prevista nos artigos 4° e 5° desta Resolução, não poderá ultrapassar a 40% (quarenta porcento) do salário ou vencimento líquido do servidor após a dedução das consignações compulsórias, constituindo assim a margem consignável da remuneração.

§ 1° O servidor poderá autorizar a reserva de até 30% (trinta porcento) da margem consignável de que trata o caput deste artigo para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras e demais descontos facultativos.

§ 2° O servidor poderá autorizar a reserva de até 40% (quarenta por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para financiamento habitacional junto às instituições financeiras e bancárias.

§ 3° O servidor poderá autorizar a reserva de até 10% (dez por cento) de margem para amortização de cartão de crédito. Esta margem consignável de 10% (dez por cento) da remuneração líquida do servidor é exclusiva para amortização de cartão de crédito, porém poderá ser utilizada também para financiamento de casa própria, caso seja a opção. Estes descontos, porém, devem estar contidos no limite de 40% da somatória das consignações facultativas da margem consignável.

§ 4° Ocorrendo excesso de limite estabelecido no caput deste artigo serão suspensas as consignações conforme a prioridade estabelecida no artigo 8°, suspendendo em ordem crescente da menor prioridade para a maior.

§ 5° Caso não seja efetivadas as consignações de que trata esta Resolução, em função de limites, caberá ao servidor ou pensionista providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o órgão legislativo, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 8° As consignações compulsórias e as voluntárias concernentes às entidades representativas dos servidores terão prioridade de descontos sobre as demais facultativas, na seguinte ordem:

I – compulsórias;

II – voluntárias representativas;

III – facultativas.

§ 1º Dentre as consignações facultativas, haverá a seguinte ordem de prioridade da maior para a menor:

I – prestações referente a financiamentos de imóvel residencial, obtidos junto a instituições financeiras.

II – prestações referentes a empréstimos pessoal ou amortizações de cartão de crédito com instituições financeiras.

III – contribuições para os planos de saúde, odontológicos e despesas com medicamentos.

IV – pensão alimentícia voluntária em favor do dependente. V -prestações de previdência complementar.

VI – outras.

§ 2° Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro de consignações da mesma natureza, prevalecerão as contratadas há mais tempo.

§ 3° As consignações facultativas para empréstimos financeiros não poderão ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses para servidores públicos e 48 (quarenta e oito) meses para vereadores, exceto o referente ao financiamento habitacional, para o qual serão observados os parâmetros da Lei federal que regulamenta a matéria.

Art. 9° O pedido para formalização de convênio entre a Câmara Municipal de Goianinha e as consignatárias deverá ser dirigido à Diretoria Executiva, na forma de requerimento, com a indicação das espécies de consignações pretendidas e acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais;

III – certidões negativas de débitos para com INSS e FGTS;

IV – autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, quando obrigatória;

V – contrato ou estatuto social vigente;

VI – atas de assembleia atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;

VII – procuração com cláusula específica para assinatura do convênio;

VIII – documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do convênio.

Parágrafo Único. Fica a Diretoria Executiva autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário.

Art. 10 A margem consignável prevista no art. 7° desta Resolução será informada por meio do Sistema Digital de Consignações, utilizadas para controle e inscrição de consignação na folha de pagamento.

Parágrafo Único. A visualização da margem consignável no Sistema Eletrônico de Controle da Margem Consignável somente será possível mediante permissão por senha eletrônica de acesso a ser fornecida pela Diretoria Executiva aos servidores interessados e às consignatárias.

Art. 11 O registro das consignações voluntárias e/ou facultativas no Sistema Digital de Consignações e a sua inserção em folha de pagamento somente serão permitidos se houver autorização formal do servidor ou por meio eletrônico com uso de senha pessoal e intransferível, do consignado junto à entidade consignatária, sendo que a autorização física ou eletrônica deverá ser mantida pela entidade consignatária, podendo ser requisitada, a qualquer momento, pela Diretoria Executiva.

§ 1° Fica, sob a responsabilidade da consignatária, na condição de fiel depositária, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo desde o início da consignação e pelo prazo de 7(sete) anos, a contar da data do término da consignação, aprova do ajuste celebrado com o servidor.

§ 2° O documento físico ou eletrônico mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado à Diretoria Executiva, sempre que requisitado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

§ 3° Quando ocorrer operação de transferência de divida regulamentada pelo sistema de portabilidade administrativa pelo Banco Central do Brasil observar-se-ão as normas regulamentares sobre o assunto editadas pelo Banco Central.

Art. 12 Independentemente de solicitação do servidor, uma vez quitado antecipadamente ou compromisso assumido, fica a consignatária obrigada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações.

Art. 13 Descumprindo quaisquer das obrigações previstas nos artigos 11 e 12 desta Resolução, será aplicada a consignatária a pena de advertência prevista no artigo 19, I, desta Resolução e, ocorrendo o desconto indevido, deverá restituir ao consignado os valores correspondentes no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data do desconto.

Art. 14 Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimos pessoal, a entidade consignatária terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecê-las, sob pena de aplicação de advertência prevista no artigo 19, I, desta Resolução.

Art. 15. As consignatárias deverão ressarcir as despesas com processamento da consignação em folha de pagamento.

§ 1° Estão isentos do ressarcimento previsto no caput deste artigo os sindicatos e as associações de classe representativas de servidores públicos do âmbito do Poder Legislativo.

Art. 16 Nos financiamentos e empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 da Lei Federal nº 8078/90, dar ciência prévia aos consignatários das seguintes informações:

I – valor total informado;

II – taxa efetiva mensal e anual de juros;

III – todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que incidam sobre o valor financiado;

IV – valor, número e periodicidade das prestações.

Art. 17 A consignação em folha de pagamento não implicará, em hipótese alguma, na responsabilidade da Câmara Municipal de Goianinha, por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias.

Art. 18 A consignatária que proceder ao desconto não autorizado pelo consignado, ficará responsável pelo imediato ressarcimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1° Decorrido o prazo mencionado no caput deste artigo e não havendo o ressarcimento, a consignatária será suspensa em conformidade com o artigo 19, IV, letra “a” desta Resolução.

§ 2° O ressarcimento previsto no caput deste artigo não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas nesta Resolução, especialmente se houver reincidência.

Art. 19 A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto nesta Resolução ou em instrução expedidas pelos gestores de folhas de pagamentos, importará na aplicação das seguintes sanções, sem prejuízos de outras previstas em leis específicas:

I – advertência escrita quando:

a) não forem entidades as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;

b) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, se de fato não resultar pena mais grave;

c) for infringido o disposto nos parágrafos do artigo 11 e nos artigos 12, 13 e 14 desta Resolução;

II – suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do convênio para operar com consignação, na reincidência do descumprimento do disposto nos §§ 1°, 2° e 3° do Art. 11 e nos artigos 12, 13 e 14 desta Resolução;

III – suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV deste artigo;

IV – suspensão do convênio para operar com consignação quando:

a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com disposto nesta Resolução, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;

b) ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;

c) utilizar códigos para desconto não previsto nos artigos 4° e5° desta Resolução.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades descritas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo abrangerá apenas as novas consignações, de forma que as consignações averbadas anteriormente à aplicação das respectivas penalidades permanecerão vigentes e o órgão consignante deverá continuar a efetuar os repasses das consignações já averbadas às consignatárias.

Art. 20 A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III, e IV do artigo 19, será precedida da apuração dos fatos pela Diretoria Executiva e observará o seguinte procedimento:

I – a consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II – o indeferimento da defesa ou a ausência desta no prazo previsto no inciso anterior deste artigo importará na aplicação da penalidade cabível, que será comunicada diretamente à consignatária;

III – da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso único ao Presidente da Câmara Municipal de Goianinha no prazo de 15 (quinze)dias;

IV – quando aplicada a pena de suspensão previsto no artigo 19, IV, desta Resolução, a consignatária não poderá solicitar novo convênio pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 21 As consignações poderão ser canceladas:

I – por interesse do Órgão Consignante, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação às Consignatárias, não alcançando situações pretéritas;

II – por interesse das Consignatárias, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao Órgão Consignante;

III – por interesse do servidor ou pensionista, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao Órgão Consignante, mediante anuência expressa e por escrito das Consignatárias, quando se tratar das consignações previstas nos incisos I e II do artigo 8°.

Art. 22 Estará sujeita à denúncia do convênio e à exclusão no Sistema Digital de Consignações a consignatária que, no decurso de 1 (um) ano, for suspensa temporariamente por 3 (três) vezes, sendo-lhe vedada a solicitação de novo convênio pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 23 Para a aplicação das penalidades previstas nesta Resolução é competente Diretoria Executiva para todas as hipóteses previstas no artigo 19.

Art. 24 As consignatárias ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignação os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados diariamente.

Parágrafo Único. A vigência dos encargos financeiros dos empréstimos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no Sistema Digital de Consignações.

Art. 25 As consignatárias deverão efetuar pedido de renovação do convênio no prazo de 90 (noventa) dias antecedentes à datado seu vencimento, tendo como fundamento as normas contidas nesta Resolução.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goianinha/RN, 06 de março de 2025.

ALEXANDRE CÉSAR VERAS DE FREITAS

Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA

Primeiro Secretário

MÁRCIO EUFLAUSINO DE LIMA

Segundo Secretário

Publicado por: ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS
Código Identificador: 33351486

PORTARIA 11/2025 – REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE Goianinha
Portaria

PORTARIA 11/2025 REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 11/2025. Goianinha/RN, 06 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições

legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Regime Interno do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Sra, Ellen Vitoria silva Montenegro Teodoro Gomes , portador do CPF: 126.083.034-98, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, no quadro geral de Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre- se e cumpra-se.

_____

ALEXANDRE CÉSAR VERAS DE FREITAS

Presidente da Câmara

Publicado por: ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS
Código Identificador: 21777720